

EDITAL Nº 005/PPGD/2021
PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E
DOCTORADO (CADASTRO DE RESERVA) NO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão nº 098/2020, em seu artigo 13, § 3º, inciso II, estabelece ser da competência da Comissão de Pós-Graduação, “definir e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;

CONSIDERANDO o Regimento do PPGD/UnB;

CONSIDERANDO os princípios, regras e critérios sobre a concessão de suas bolsas, estabelecidos pelo CAPES e PROEX, em especial constantes na Portaria Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX - Portaria CAPES nº 034 , de 30 de maio 2006 (atualizada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017), e seus anexos I e II;

CONSIDERANDO Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão nº 044/2020 e Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 0011/2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq, e demais normas sobre concessão de bolsa de estudo;

Publicamos o presente edital de convocação ao processo seletivo de formação de cadastro de reserva para concessão de bolsas para mestrando e doutorando do PPGD/UnB com validade até que seja revogado.

1 – OBJETO DO EDITAL

O presente edital torna público a discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília a abertura de inscrições para o processo seletivo para cadastro de reserva de concessão de bolsas de Pós-Graduação, no âmbito do PPGD/UnB.

2 – FINALIDADE

A finalidade das bolsas é contribuir para manter o padrão de alta qualidade do ensino e da pesquisa, assim como a produção de conhecimento e inovação, buscando contribuir para a construção da identidade do Programa, com vistas ao seu reconhecimento pelas agências públicas e dos demais Programas, além atender adequadamente às necessidades e especificidades da formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento do Distrito Federal e do Brasil, tornando o PPGD/UnB uma referência nacional e internacional.

3 – DAS BOLSAS

3.1 – O número de bolsas a serem concedidas dependerá das cotas atribuídas à UnB ou diretamente ao PPGD/UnB pela Capes/Proex, além das instituições e fundações de amparo à pesquisa, durante o prazo de vigência do presente edital, bem como do atendimento da lista de espera existente composta pelos selecionados ainda não contemplados pelo PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA DO EDITAL Nº 03/PPGD/2021 PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO (CADASTRO DE RESERVA) NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

3.2 – Caso o número de inscrições ou de candidatos aprovados para as novas bolsas sejam inferiores ao número oferecido de bolsas, as mesmas serão realocadas pela Coordenação após deliberação da Comissão de Pós- Graduação do PPGD/UnB.

3.3 – No caso de disponibilização de bolsas, por desistência, suspensão ou futuras concessões, até que o presente edital seja revogado, serão chamados os candidatos aprovados conforme a ordem classificatória apurada no presente procedimento para concessão de bolsas e auxílio financeiro.

3.4 – O PPGD/UnB divulgará a lista de classificados e informará aos interessados a disponibilidade de bolsas por oferta, desistência, suspensão ou futuras concessões.

3.5 – A lista para cadastro de reserva para concessão de bolsas de mestrado e doutorado, será feita em duas etapas, observando as prioridades estabelecidas na Resolução CPP/DPG 011/2020: a primeira etapa classificará os 20 candidatos com menor renda nominal apurada segundo critérios do item 3.6.I. Na segunda etapa, exclusivamente com os classificados na primeira, a lista de cadastro de reserva para concessão de bolsas será feita por ordem crescente de classificação dos candidatos, conforme o critério socioeconômico, em primeiro lugar o candidato com a menor pontuação (situação econômica, situação social e situação de domicílio) e em último o que possuir a maior pontuação (situação econômica, situação social e situação de domicílio), conforme art. 3º, I, II e III da Resolução nº 01/PPGD/UnB/2018.

3.6 –O presente Edital seguirá as determinações de prioridade estabelecidas pela Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 0011/2020 (autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as e a pessoas com deficiência). Observada as prioridades, a classificação dos candidatos se dará mediante processo classificatório que pontuarão:

I – RENDA: 50% da pontuação (quanto maior a renda, maior o número de pontos atribuídos ao candidato).

a) SOLTEIRO (A): renda individual verificada na cópia da declaração do imposto de renda pessoa física (IRPF) do ano anterior, do candidato(a), caso seja isento a renda será verificada em outros documentos exigidos no item 7 do presente edital, segundo o princípio da capacidade contributiva, dividindo a soma da renda pelo número de membros do núcleo familiar (entende-se por núcleo familiar os

integrantes da família que sejam composto pelo cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto);

b) CASADO (A) OU UNIÃO ESTÁVEL: renda familiar verificada na cópia da declaração do imposto de renda pessoa física (IRPF) do ano anterior, do candidato(a) e do seu cônjuge ou companheiro(a), caso seja(m) isento(s) a renda será verificada em outros documentos exigidos no item 7 do presente edital, segundo o princípio da capacidade contributiva, dividindo a somada renda pelo número de dependentes;

c) No caso de candidato(a) isento(a), este(a) terá de indicar de que modo obtém renda própria. Caso não possua renda própria, necessitará indicar: (i) de quem é dependente; (ii) qual a renda de seu(s) provedor(es); (iii) quantos outros dependentes esse(s) provedor(es) possui(em);

II - SITUAÇÃO SOCIAL: 20% da pontuação, considerando vulneráveis(as) participante das ações afirmativas (negros/as e indígenas); autodeclarados(as) travestis, transsexuais e transgêneros; e deficientes;

III – SITUAÇÃO DE DOMICÍLIO: 30% da pontuação, considerando que o candidato resida em Brasília em razão da aprovação no processo seletivo, o(a) candidato(a) deve indicar e comprovar a situação por meio dos documentos exigidos neste edital.

§ 1º – A renda do candidato será calculada das seguintes formas:

- a. Se possuir renda própria, será considerada para fins de pontuação o valor da renda constante no IRPF;
 - b. Se for dependente, não possuindo renda própria, será considerada para fins de pontuação a renda dos/as provedores/as dividida pela quantidade de dependentes que aqueles possuírem;
- Se possuir dependente(s), será considerada para fins de pontuação a renda do candidato - calculada conforme alínea “a” ou “b” deste parágrafo primeiro - levando em consideração seus dependentes.

§2º - O(a) candidato(a) terá acrescido no item I (“renda”) na tabela de classificação final:

- a. 7 (sete) pontos para cada imóvel que for proprietário(a);
- b. 5 (cinco) pontos para cada automóvel e/ou motocicleta que for proprietário(a);
- c. 3 (três) pontos, caso resida em imóvel cedido por familiares/terceiros;
- d. 2 (dois) pontos, caso faça uso regular/frequente de automóvel e/ou motocicleta cedido por familiares/terceiros;

§3º - Serão considerados também outros documentos que comprovem situações excepcionais de necessidade que interfiram na renda do candidato conforme item “3.6 I”, como doenças que requerem medicação ou tratamento de alto custo comprovado. Este custo será descontado da renda mensal para o cálculo de pontos.

§ 4º – Serão considerados dependentes todos aqueles que efetivamente dependerem da renda do candidato(a), sendo que sua comprovação será feita mediante a apresentação de cópia de documento de identidade e de documentos que comprovem a situação de dependência juntamente com o pedido de bolsa.

§ 5º – Não serão considerados dependentes para efeitos do previsto no item 3.6, I, aqueles que não constarem como dependentes no Imposto de Renda do candidato(a) ou do cônjuge ou companheiro(a). No caso de isento, o candidato deverá apresentar declaração de isenção do candidato(a) e do cônjuge ou companheiro(a), assim como declaração da situação de dependência.

§ 6º – O comprovante do IRPF do candidato(a) para solteiros e do cônjuge para casados ou do companheiro(a) para união estável é imprescindível para análise da situação socioeconômica. A não apresentação implica em nota “50” (cinquenta) nesse item. No caso de isento, o candidato(a) deverá apresentar declaração de isenção de IRPF do candidato(a) e/ou do cônjuge ou companheiro(a).

§ 7º – Para fins de critério de renda, o candidato(a) até 24 (vinte e quatro) anos deve obrigatoriamente apresentar cópia da declaração do imposto de renda pessoa física (IRPF) de ambos os genitores ou responsáveis para ser verificada sua eventual condição de dependente. No caso de isenção de imposto de renda dos genitores, o candidato(a) deve apresentar declaração pública de isenção do IRPF dos genitores ou responsáveis, bem como do (a) candidato (a) .

§ 8º – Para efeitos de comprovação do previsto no item 3.6, III, o candidato(a) deverá apresentar comprovante de pagamento de aluguel, pensão, hotel ou qualquer outra forma de moradia em Brasília, nos termos do item 7 deste edital.

§ 9º - Em relação aos incisos II e III a pontuação será definida de acordo com a situação do (a) candidato (a), sendo atribuído “0” para (a) candidato (a) que se adequa às condições previstas; e “20” - inciso II - ou “30” - inciso 3 - para o (a) candidato(a) que não se identifica ou que não corresponda a nenhuma dessas condições.

§ 10º O (a) candidato(a) não contemplado no processo seletivo de bolsa anterior terá resguardada a dedução de 5 (cinco) pontos nesta seleção.

3.7 – Para fins de cálculo, a maior renda apresentada entre os candidatos será a base de cálculo, a qual receberá a totalidade de 50 pontos. As rendas restantes serão calculadas pela regra de três simples, pela seguinte fórmula:

Maior Renda Candidato/a = 50 pontos

Renda Candidato/a Y = X pontos

3.8 – A tabela de classificação de candidatos na segunda etapa conterá obrigatoriamente:

I - Posição e nome do Candidato(a);

II - Pontuação obtida, especificamente, em cada categoria: situação econômica,

situação social e moradia;

III - Os acréscimos e os decréscimos à pontuação do (as) candidatos (as), conforme critérios previstos nos editais anualmente publicados devendo ser indicando o item que justifica;

IV - O total de pontos por candidato (a);

§ 1º – Por motivo de confidencialidade de informações, no site do PPGD/UnB somente será disponibilizado na página eletrônica o resultado da classificação final com a posição e nomes dos candidatos (as). A tabela de classificação detalhada com os pontos de cada candidato(a) poderá ser enviada, a pedido, exclusiva e individualmente para cada candidato (a), contendo somente a sua classificação e pontos obtidos.

4 – DO CASO DE EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

4.1 – No caso de empate da classificação socioeconômica dos(as) candidatos(as) seguirá:

I. O (a) estudante estrangeiro (a);

II. O(a) estudante que ingressou no programa há mais tempo;

III. A idade do(a) estudante, considerando prioritário o de maior idade;

5 – DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS(AS)

5.1 – Devem ser observados os seguintes requisitos gerais dos candidatos(as), conforme art. 15 da Portaria nº 34/2006 e art. 9º da Portaria nº 76/2010 e suas respectivas alterações de acordo com as portarias nº. 84/2007, nº 102/2015 e nº 227/2017, todas da CAPES:

I – dedicação integral às atividades do curso de Mestrado ou Doutorado do programa de pós- graduação e a pesquisa, caracterizada pela inexistência de vínculo empregatício ou atividades regulares de prestação de serviço na ocasião da concessão da bolsa;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela IES promotora do curso;

III – realizar estágio de docência;

IV – não se encontrar aposentado(a) ou em situação equiparada;

V - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado(a) das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração, ou ter o contrato suspenso com o empregador, ou o compromisso de cumprir este requisito por ocasião dorecebimento da bolsa, ainda que exerça atividades docentes das Carreiras e Cargos de Magistério Federal, regidas pela lei n. 12.772 de 28 de dezembro de 2012, ou qualquer outra lei similar.

VI – em caso de candidato(a) advogado(a), não podendo o advogado encontrar-se associado a algum escritório ou contratado;

VII – não acumular a percepção da bolsa com a de outro programa de bolsas da CAPES ou de outra agência de fomento pública para cursar Mestrado ou Doutorado;

VIII – não possuir relação de trabalho com a IES promotora do programa de Pós-

Graduação, salvo a situação dos Professores Substitutos;

IX – carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria;

X – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso.

§ 1º – Na aferição da dedicação integral, será observada a Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq.

§ 2º – O descumprimento de qualquer das exigências constantes deste edital implicará o imediato cancelamento da bolsa de estudos e a devolução de todos os recursos recebidos, à CAPES/Proex, a partir da data do descumprimento dos respectivos edital de seleção e regulamentos da bolsa.

§ 3º – As bolsas serão concedidas de acordo com o calendário para operação no Sistema de Acompanhamento de Concessões, a depender da disponibilidade de bolsas, podendo ser renovadas. O termo final da concessão, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses desde o ingresso no Curso de Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Curso de Doutorado, sem nenhum trancamento ou prorrogação, salvo em casos de excepcionalidades de saúde pública coletiva nacional, como pandemias, e devidamente autorizado e concedido recursos pelo MEC e a CAPES/Proex.

§ 4º – O bolsista que assumir atividade remunerada, receber outra bolsa ou deixar de cumprir exigências relativas ao seu local de residência, no Distrito Federal – Brasil, durante a vigência da bolsa concedida pelo PPGD/UnB, deverá comunicar imediatamente o Programa e solicitar o cancelamento da bolsa, salvo se ainda vigente medidas excepcionais de afastamento obrigatórios por conta de pandemias ou outras medidas de segurança de saúde pública coletiva nacional.

§ 5º – Não havendo a comunicação nos termos do parágrafo anterior e havendo ciência da situação por parte da Coordenação do PPGD/UnB, a bolsa será imediatamente cancelada e o bolsista obrigado a devolver os valores recebidos irregularmente, nos termos do art. 15 da Portaria nº 34/2006 da CAPES e art. 14 parágrafo único da Portaria nº 76/2010, com redação atualizada pela Portaria nº 227/2017, todas da CAPES.

6 – DA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

6.1 – A renovação das bolsas será realizada anualmente, constituindo-se em pré-requisito para a sua efetivação que os atuais bolsista comprovem os requisitos do art. 9º e 10 da Portaria nº 76/2010, com redação atualizada pela Portaria nº 227/2017 da CAPES, por meio de:

I - Declaração de próprio punho, de dedicação integral e exclusiva ao Curso de Mestrado ou Doutorado;

II - Apresentar declaração de próprio punho confirmando a continuidade das condições pessoais do bolsista, conforme art. 10, II, da Portaria nº 76/2010 da CAPES.

7 – DOS DOCUMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

7.1 – Os candidatos(as) interessados em participar do processo seletivo à concessão de bolsa de estudos deverão obrigatoriamente preencher todos os dados do Formulário para avaliação socioeconômica, juntando os documentos comprobatórios das informações prestadas, conformerelação abaixo:

I – dedicação integral às atividades dos cursos de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação e a pesquisa, caracterizada pela inexistência de vínculo empregatício, atividades regulares de prestação de serviço ou aposentadoria na ocasião da concessão da bolsa:

- a) declarar dedicação integral ao Curso de Mestrado ou Doutorado;
- b) quando possuir vínculo empregatício, anterior a concessão da bolsa, comprovar que continua em gozo de licença, afastamento ou contrato suspenso com o empregador;
- c) não possuir relação de trabalho com a UnB, salvo a situação dos Professores Substitutos com carga horária não superior a 20 horas semanais;
- d) declaração de próprio punho, que não se encontra aposentado ou em situação equiparada;
- f) candidato(a) advogado(a) deve apresentar declaração de próprio punho deque não encontrando-se associado ou contratado por algum escritório;

II – declarar e juntar comprovante de residência do último domicílio;

IV – declarar que não acumula a percepção da bolsa com a de outro programa de bolsas do CNPq, da CAPES ou de outra agência de fomento pública específica para cursar Mestrado ou Doutorado;

V – declarar e juntar cópia do documento firmado em tabelionato, em caso de união estável e cópia da certidão de casamento, nesta situação;

VI – juntar cópia da carteira de trabalho (CTPS) do candidato(a);

VII – juntar cópia de comprovante de renda (IRPF) ou declaração pública deisenção do candidato (a) e do cônjuge para casados ou do companheiro(a) para união estável, o (a) candidato (a) dependente deve apresentar comprovante de renda ou declaração pública de isenção dos provedores do núcleo familiar;

IX – declarar o valor da renda mensal per capita, especificando a quantidade de provedores dos/das quais depende e suas respectivas rendas, bem como aquantidade de dependentes que esses provedores possuem ;

X – declarar se é proprietário de bem imóvel e/ou automóvel, e/ou motocicletae as especificações;

XIII – o número de conta bancária no Banco do Brasil para recebimento dabolsa deve ser declarado.

XIV - juntar relatório médico ou laudo médico, ambos com o número do CID, receita médica e nota fiscal do custo dos medicamentos;

XV - juntar comprovante de residência: conta de água ou conta de luz;

a) Imóvel próprio quitado (zona urbana): IPTU ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos;

b) Imóvel próprio quitado (zona rural): ITR ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos;

c) Imóvel próprio em aquisição: boleto de pagamento;

d) Imóvel alugado: contrato de aluguel vigente ou recibo de aluguel;

e) Se aluguel informal: declaração do locador + RG ou assinatura;

f) Imóvel cedido por familiares/terceiros: declaração do cedente + RG docedente ou assinatura;

g) Assentamento: comprovante/declaração da situação informada;

h) Ocupação irregular sem risco de remoção: comprovante/declaração da situação informada;

i) Ocupação irregular com risco de remoção: comprovante/declaração da situação informada;

j) Situação de rua: declaração de atendimento emitida pelo Centro POP ou auto declaração do estudante.

XVI - juntar documento de automóvel e motocicleta:

a) Automóvel e/ou motocicleta próprio: CRLV;

b) Automóvel e/ou motocicleta de uso regular/frequente do candidato cedido por familiares/terceiros: declaração do cedente + RG do cedente ou assinatura;

§ 1º – As declarações de próprio punho não precisam ter a assinatura com firma reconhecida por tabelião.

§ 2º – Os valores declarados pelo candidato(a) serão conferidos com os demais documentos solicitados neste edital.

§ 3º – Se houver necessidade de prestar informações quanto aos valores declarados e os valores nos documentos o candidato(a) deve esclarecer os dados.

§ 4º – A verificação de qualquer ocultação ou falsidade de informações das exigências constantes deste item implicará na desclassificação do candidato(a) do processo seletivo ou no imediato cancelamento do pagamento da bolsa concedida.

8 – DOS PRAZOS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 – O período para apresentação da documentação e inscrição no processo seletivo para concessão de bolsa de **05 a 06 de agosto de 2021 (23:59 horas do horário de Brasília)**, por meio de Formulário Eletrônico (questionário para avaliação socioeconômica – PPGD-UnB) e documentos (pdfs).

8.2 – O resultado da classificação será publicado no site do PPGD/UnB a partir do dia **10 de agosto de 2021 (data provável)**.

8.3 – Cabe recurso do resultado da classificação para a Comissão de Pós-Graduação do PPGD/UnB, a ser interposto em 24 horas contadas a partir da divulgação dos resultados, igualmente encaminhado da mesma forma que a inscrição.

8.4 – Se houver recursos, o resultado final da classificação (após recursos) será publicado no site do PPGD/UnB.

8.5 – Cientes todos os candidatos (as) de que, **mediante a existência de bolsas**, a secretaria do PPGD/UnB providenciará o cadastro dos bolsistas classificados, no SCBA/CAPES/Proex para pagamento das bolsas.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGD/UnB, a qual esta pode solicitar diligências e informações aos candidatos(as).

9.2 – Este Edital, que entra em vigor na data de sua publicação no site do PPGD/UnB: <http://www.ppgd.unb.br/destaques-nao-mexer/111-processo-seletivo-de-bolsa-3>

Brasília, 03 de agosto de 2021.

Profa. Inez Lopes
Coordenação do PPGD-UnB

